



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA/CE

Processo n.º 00504465520208060101

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **RENATO DO NASCIMENTO TOME**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem informar e requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que foi designada audiência de conciliação em 01/12/2020, contudo a parte autora não compareceu.

Deste modo, foi intimado o autor para esclarecer o motivo de sua ausência. Contudo, o mesmo se manteve inerte.

Assim, deixando a parte autora de comparecer injustificadamente à audiência designada, embora devidamente intimada para tanto, bem como em razão da ausência de manifestação do autor nos autos após intimação, é de se considerar o ABANDONO DE CAUSA.

Sendo assim, tendo em vista que a parte autora não se apresentou para a audiência de conciliação, e deixando de comprovar aos autos a razão da sua ausência, requer a **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, com fulcro no artigo 485 do Código de Processo Civil.

No entanto, caso Vossa Excelência entenda pelo prosseguimento da ação, ante a ausência de laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal, com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ, e em razão da questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ITAPIPOCA, 10 de maio de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
14752 - OAB/CE